



VOTO

PROCESSO: 00067.501433/2017-60

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 8º, inciso XXIV, combinado com o art. 11, inciso IV, estabelece a competência da Agência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, por meio da Resolução n.º 330, de 1º de julho de 2014. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente proposta de extinção da outorga da autorização em questão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme descrito no Relatório (SEI! 9237361) trata-se de proposta de extinção, mediante renúncia, da autorização para exploração como aeródromo civil público do aeródromo denominado "Coroa do Avião", concedida à empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda pela Portaria SAC-PR n.º 120, de 22 de maio de 2014, e pelo Termo de Autorização expedido pela ANAC e publicado no Diário Oficial da União, seção 3, n.º 70, de 13 de abril de 2020, página 70 (SEI! 4223410)

2.2. Importante ressaltar que a matéria é regulamentada pela Resolução n.º 330, de 2014, e pelo Decreto n.º 7871, de 2012, o qual estabelece que a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo é passível de delegação, por meio de autorização, por tempo indeterminado, em consonância com os termos dos artigos 3º e 4º do mesmo Decreto.

2.3. Destaca-se, ainda, no âmbito do presente processo, a disposição contida no art. 17 do Decreto, segundo o qual a "autorização para a exploração de aeródromo não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por: I - renúncia, ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, em que o autorizatário manifesta seu desinteresse pela autorização".

2.4. Diante das regras estabelecidas pelo Decreto n.º 7871, de 2012, depreende-se que não há obrigação de continuidade imposta ao detentor da autorização da exploração desse serviço público. Contudo, no caso de desistência, se impõem condições administrativas a serem vencidas, sendo as principais: ato unilateral de renúncia expressa - sem encargos, ônus, punição ou desobrigação junto a terceiros - a ser comunicado à Agência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo o patrimônio do aeródromo permanecer afetado durante esse período.

2.5. No tocante à renúncia, após novo pedido de informações pela SRA (SEI! 8838827), a empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda informou (SEI! 8877398) que o Aeródromo Civil "Coroa do Avião" não tinha mais interesse em prosseguir com o pedido de prorrogação do processo de abertura ao público, levando em consideração os objetivos e planos de gestão estabelecidos para o aeródromo, bem como as condições atuais. Diante disso, a SRA propôs a extinção da outorga, consoante o

previsto no art. 17, inciso I, do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e no art. 11, inciso I, da Resolução da ANAC n.º 330, de 1º de julho de 2014, bem como sugeriu o encaminhamento posterior à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC/MPA).

2.6. Considerando o exposto, manifesto-me concordante com a extinção da outorga de autorização de aeródromo civil público, nos termos propostos pela SRA (SEI! 9072490), atestados juridicamente pela Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI! 9159129).

2.7. Por fim, saliento que a anuência com a presente renúncia à autorização do Aeródromo Civil Público não impede que, em outro momento, novo pedido de autorização para a exploração seja feito pelo mesmo interessado. Todavia essa vindicação deverá respeitar todo o rito preconizado no Decreto n.º 7.871, de 2012, e na Resolução n.º 330, de 2014, que tem suas etapas originadas no órgão ministerial competente.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de extinção da outorga de exploração por autorização do Aeródromo Civil denominado "Coroa do Avião", conferida à empresa Gran Marco Construtora e Incorporadora Ltda, nos termos da Proposta de Ato sugerida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, com pequenos ajustes redacionais realizados por esta relatoria (SEI! 9255019), e determino o encaminhamento do presente ao órgão ministerial competente para a apreciação da matéria à luz de suas atribuições.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 30/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9237365** e o código CRC **9389A0BA**.